



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO CORREIA

PROJETO DE LEI 4 / 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de certidão aos usuários dos serviços públicos de saúde quando não atendidos pela rede assistencial pública do Sistema Estadual de saúde do estado do Acre.

*Projeto de Lei Legislativo
devida tramitação
04.02.2016
Prerrogativa*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Todas as unidades integrantes da rede assistencial do Sistema Estadual responsáveis pela prestação dos serviços públicos de saúde devem fornecer ao usuário, certidão ou documento equivalente, em caso de não atendimento, contendo como requisitos mínimos o nome do usuário, a unidade de saúde, data, hora e o motivo pelo qual não houve atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. A certidão será fornecida imediatamente após o não atendimento, conforme determina o §1.º do artigo 5.º da Constituição Federal e caput do artigo 11 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro 2011, pelo agente público responsável pelo serviço de atendimento ou recepção.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
Rio Branco - AC, 04 de fevereiro de 2016.


Deputado RAIMUNDO CORREIA
PTN



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Como é sabida, a saúde é direito humano, social e fundamental, previsto expressamente no artigo 6º e artigos 196-200, da Carta Cidadã de 1988, e como tal é intrínseca ao princípio-fundamento do Estado brasileiro da dignidade humana, que elege o ser humano como centro das ações estatais. Não obstante, na prática, a prestação dos serviços de saúde é feita de forma bastante precária, morosa, em desrespeito ao direito assegurado e na contramão do fundamento maior da dignidade humana. São médicos que não chegam para atendimento ou mesmo inexistem, falta de serviços específicos, falta de material hospitalar, medicamentos, dentre outros. Sabendo-se dessa contradição o presente Projeto instrumentaliza o **controle social**, posto que são tantas as vezes em que o usuário-cidadão não recebe atendimento e a informação é dada pelo atendente de forma superficial e as vezes desatenciosa sem fornecer nenhum documento que explique os motivos. Desse modo o usuário não tem como comprovar o atendimento não realizado, não denuncia, não busca a efetivação de seu direito e a precariedade no atendimento de saúde permanece. Desse modo enfatiza-se o caráter de direito fundamental dedicado ao acesso à informação aliado ao direito social e também fundamental à saúde para justificar a importância e a finalidade dessa Proposta de Lei, que é **imediatamente** munir o usuário-cidadão de documento hábil na busca da efetivação do direito à saúde - seja pelo meio administrativo ou judicial - e, **mediatamente**, contribuir para melhoria da prestação do referido serviço na rede assistencial do Sistema Estadual de Saúde. Destarte, pelas razões de fato e do direito exposto, devidamente fundamentado, apresento essa iniciativa e conclamo o apoio dos nobres Deputados para aprovação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
Rio Branco - AC, 04 de fevereiro de 2016.


Deputado RAIMUNDO CORREIA
PTN